

**CONSELHO DA PROCURADORIA****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO CPROGE Nº 002/2024****PROCESSO Nº 6681/2024****ASSUNTO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA****ÓRGÃO JULGADOR: CPROGE – CONSELHO DA PROCURADORIA****DATA DO JULGAMENTO: 19/09/2024****DATA DO ACÓRDÃO: 19/09/2024****RELATOR: VERA LUIZA PIMENTEL****EMENTA: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES DAS SETORIAIS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. ENTRE SETORIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E SETORIAL DA FAZENDA MUNICIPAL. MATÉRIA PRINCIPAL DE COMPETÊNCIA DA SETORIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

1. Tratam os autos de conflito de competência instaurado entre a Setorial de Licitações e Contratos e a Setorial Fazendária, a fim de que seja estabelecida a responsabilidade para o acompanhamento do processo judicial, que constitui ação anulatória no qual a empresa EXPRESSO ARACRUZ busca, em síntese, a anulação de autos de infração lavrados em seu desfavor, bem como a suspensão da inscrição dos mesmos em dívida ativa.

2. Partindo-se da premissa de que a Lei Municipal nº. 3.334/2010 não apresentou, com exatidão, a setorial com a atribuição para análise de demandas que envolvam a temática ora submetida ao CPROGE, compete à autoridade administrativa competente, por aproximação de matérias, distribuir os autos das demandas administrativas e judiciais àquela cujas demais atribuições mais se assemelhem ao objeto sub examine, conferindo maior agilidade e segurança jurídica à defesa dos interesses do Município e, conseqüentemente, atendimento ao interesse público que baliza a atuação administrativa.

3. A questão apresentada nos autos do processo judicial envolve a contestação da metodologia utilizada na aplicação de penalidades previstas em contrato e a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal no âmbito de um processo administrativo.

4. Compete à Setorial de Licitação e Contratos, da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz/ES, o acompanhamento e a adoção das medidas nos autos judiciais haja vista que o que se discute é a aplicação de cláusula contratual que permite a aplicação de penalidade.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: “O Conselho, por maioria, acolhe o parecer nos termos do voto da Conselheira-Relatora”, vencido voto divergente do Conselheiro Guilherme Travaglia Loureiro.

Aracruz, 04 de Outubro de 2024.

THIAGO LOPES PIEROTE
Presidente do Conselho**VERA LUIZA PIMENTEL MILLIOLE**
Relatora